CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2640 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 62/61

Assunto: Aut. q/ empréstimo de Cr$ 7.000.000,00 e/ extensão à rede elet. e/ aut. p/ emp. p/ construção d/a rede de esgotos.

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 400/61

Em 2 de Setembro de 1961

unto: Remetendo projeto de lei

Aprovado em 1ª discussão Paços 11-12-61

Aprovado em 2ª discussão Pompéia 11-12-61

Aprovado. Às Comissões de Justiça e Finanças 9/10/61.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre - autorização para contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo suplementar de Cr.$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) necessário para a construção da rêde de esgoto sanitário desta cidade, a fim de ser submetido a aprovação dessa - Egrégia Casa.

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer que, na concorrência pública aberta para a execução da rêde de esgoto, venceu a firma " OMS " do Brasil S/A., firma que já se encontra efetuando os serviços, cujos preços apresentados o foi por medição de serviço e para a execução da bacia 1 do estudo do serviço de esgoto desta cidade.

Tendo o orçamento dessa bacia atingido uma importancia superior ao primeiro empréstimo autorizado por essa Casa na importancia de Cr.$ 15.800.000,00, necessário se torna a suplementação solicitada e já autorizada pela Caixa Econômica, pelo seu Conselho Administrativo, em sessão de 16 de agôsto p. passado.

Com êsse novo empréstimo, a taxa inicial - que seria Cr.$ 139,60, será acrescida de Cr.$ 49,70, conforme consta do parágrafo único do artigo 4º, do anexo projeto de lei.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Nelson Alves Bastos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PREJETO DE LEI Nº_____

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr.$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) destinado a execução da rêde de esgotos sanitários da sede do Municipio, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos á majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o periodo de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Municipio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50 % (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender ás despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiáriamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alinea " C " , parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais que

que passarão a ser arrecadadas desde que os seviços sejam postos á disposição dos beneficiários e periódicamente ajustadas ás necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro.
A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Municipio, o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercicio, á medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercicio, creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa média mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários, cobrada com base nas leis municipais vigentes, deverá ser regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo - até a integralização do empréstimo, sendo acrescida de Cr.$ 49,70 (. . quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos) por ligação domiciliar , salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

ARTIGO 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alinea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir á Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Municipio o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atrazo - no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de con-cessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato respectivo obedecerá á minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitarias - da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado, em regime que melhor consulte os interêsses do Municipio, obedecendo ás especificações constantes do orçamento já elaborado.

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar,á Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de C r.$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa á conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

ARTIGO 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer ás despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sôbre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

PARÁGRAFO 1º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da operação de crédito que trata o parágrafo seguinte Cr.$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros).

PARÁGRAFO 2º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair um empréstimo bancario ou com particulares até a importancia de Cr.$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil cruzeiros), não podendo o prazo de vencimento do referido empréstimo, ultrapassar 31 de dezembro de 1.963.

PARÁGRAFO 3º - Os orçamentos municipal para os exercicios de 1962 e 1 963, consignarão adotações necessárias para o cumprimento do parágrafo anterior

ARTIGO 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr.$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

PARÁGRAFO 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução da rede de esgotos sanitários, nos têrmos do artigo 1º desta lei.

PARÁGRAFO 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÊIA, em 2 de Setembro de 1961.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL